



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
35  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: PLL nº 065/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sra. Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Cheirinho de Miau.

**PARECER Nº 186.1/2021/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Cheirinho de Miau. Lei Municipal nº 1.887/78. Ressalvas. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sra. Sônia, pelo qual se busca a declaração de utilidade pública à Associação de Proteção Animal Cheirinho de Miau.

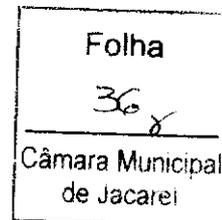
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora visa reconhecer o empenho e o amor da Associação à causa animal.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A declaração pretendida na presente propositura deve se coadunar com a Lei Municipal nº 1.887/78, e suas subseqüentes alterações, lei essa que ***dispõe sobre a declaração de utilidade pública, entre outras providências.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Analisando a documentação trazida nos autos às fls., verificamos tratar-se de pessoa jurídica instituída no país, sem fins lucrativos, com caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sócio - ambiental (*preenche os requisitos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei Municipal*).

3. Conforme verificado, a Associação encontra-se constituída desde 20 de março de 2020, ou seja, há mais de 01 ano (*preenche o requisito do artigo 1º, inciso III, da referida Lei Municipal*).

4. Em relação aos requisitos dos incisos IV e V, do art. 1º, da legislação, **verificamos que foram atendidos na forma do ato constitutivo** (alínea "c", do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Municipal – "**numa das formas**"); entretanto, **não visualizamos o relatório circunstanciado da Associação, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos do artigo 1º** (parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei Municipal).

5. Portanto, referida documentação deverá constar nos autos para que, assim, o presente PLL possa prosseguir na sua tramitação legislativa, consoante a Lei Municipal nº 1.887/78.

### III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após a complementação da documentação**, poderá seguir para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontrará** apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
37
Câmara Municipal de Jacareí

3. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 20 de agosto de 2021

(em trabalho remoto)

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP N° 235.902

Acolho o parecer, inclusive quanto à ressalva bem apresentada. De fato, o artigo 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1887/1978, exige a apresentação de “um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo”. Tal documento não foi apresentado com a propositura.

Todavia, como se trata de uma formalidade que pode ser providenciada com relativa celeridade, entendo que o processo poderá prosseguir se o referido relatório for brevemente juntado aos autos.

Encaminho o feito ao Setor de Proposituras, e solicito que este informe o interessado sobre a necessidade de apresentar o relatório antes que seja deliberado acerca do eventual arquivamento.

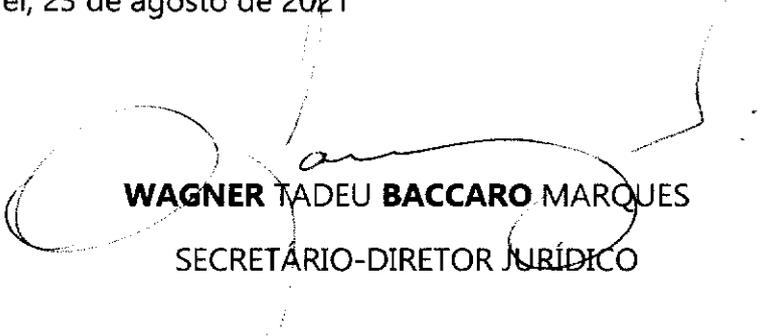


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
38<sup>o</sup>  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Caso a providência seja realizada, o processo estará sanado e apto para prosseguimento.

Jacareí, 23 de agosto de 2021

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO